

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2021/002090

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 (ORD. 36).NEGAR-LHE PROVIMENTO, CORROBORANDO COM A DECISÃO DO REGIONAL DE MANTER A PENALIDADE DISCIPLINAR.1.PROCESSO INICIADO COM A ABERTURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51259 LAVRADO EM 26/05/2021 (ORD. 29) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO.2.O AUTUADO APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS (ORD. 33) E NÃO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO.3. EM SUA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR, O AUTUADO REITERA A VERACIDADE E ASSUME OS ATOS APRESENTADOS PELA DENUNCIANTE, ALEGANDO, TAMBÉM, QUE NÃO PREJUDICOU NENHUMA PESSOA, A NÃO SER A SI PRÓPRIO, BEM COMO QUE NÃO OS PRATICOU TAL ATO VISANDO GANHO FINANCEIRO OU PESSOAL. ALEGOU QUE PODERIA TER CORRIGIDO OS ATOS PRATICADOS.4. PELO QUE CONSTA DO PROCESSO, RESTOU CARACTERIZADO O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, SENDO DEVIDA A APLICAÇÃO DAS PENAS CORRESPONDENTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA ESTABELECIDAS PELO DL 9.295/46 E RES. CFC 1.603/20.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO DE VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, CORROBORANDO COM A DECISÃO DO REGIONAL DE MANTER A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20. UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.